

CONTRATO Nº 111/19**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10, Centro, Cajati, SP, **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANGILA MARIA CORREA DA GLÓRIA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 9.936.497-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 884.824.568-49, residente na Rua Paraná, nº 88 - Jardim Granipavi - Cajati/SP (11.950-000), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si conforme disposto na Seleção Pública nº 001/2019, estando em conformidade com a Dispensa de Licitação, sob o Processo nº 11423/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, que se regerá pelas Cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato para fins de contratação de Orientador de medidas Socioeducativas, coordenada pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social.

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços acima descritos, perfazendo uma carga horária de 176 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a iniciar-se em 27 de setembro de 2019 e término em 27 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a critério do Gestor do Contrato e decisão do Prefeito.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato constitui a importância estimada anual de **R\$ 23.232,00** (vinte e três mil, duzentos e trinta e dois reais), sendo que o valor mensal estima de **R\$ 1.936,00** (um mil, novecentos e trinta e seis reais), será pago se a **CONTRATADA** perfazer a carga horária mensal estimada de 176 horas, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, descontando-se o valor devido a título de INSS.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses, após assinatura do Contrato, será cobrada uma taxa para emissão de nota fiscal, no valor de 10 (dez) UFM, sendo que no exercício de 2019 equivale a R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), havendo reajuste anual através de Decreto municipal, sobre o valor bruto da nota fiscal.

Cláusula Quarta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto correrá por conta de recursos provenientes da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI e será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção do CREAS - 08.243.0033.2070

Outros Serviços de Terceiros - 3.3.90.36

Cláusula Quinta - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas, a **CONTRATADA** fica sujeito as penalidades, pela falta ou atraso injustificado na prestação de serviço referido na Cláusula Primeira, podendo até mesmo ser rescindido o presente Contrato a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

CONTRATO Nº 111/19**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão depositados pela Tesouraria da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em conta corrente nominal a **CONTRATADA**, devendo constar Banco, o número da agência e C/C na Nota Fiscal.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, objeto da Cláusula Primeira, será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1483/2019, a servidora **SILVIA APARECIDA DA ROSA AMARAL**, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, como sendo responsável pela fiel Gestão deste Contrato, zelando pelo seu cumprimento, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato, atestando a execução dos serviços para posterior pagamento da fatura mensal.

Cláusula Oitava – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Nona – DO FORO

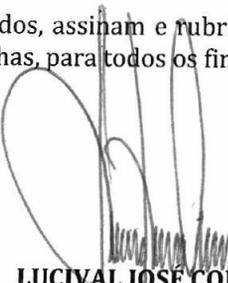
Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, 27 de setembro de 2019.



ANGILA MARIA CORREA DA GLÓRIA
Contratada



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

TESTEMUNHAS:



HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8



TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

